Apreciação Parlamentar n.º 44/XIII/2.ª

Decreto-lei nº 90/2017, de 28 de julho, altera o regime jurídico do rendimento social de inserção

Exposição de Motivos

O Rendimento Social de Inserção foi criado pela Lei n.º 13/2013, de 21 de Maio, a qual veio revogar o Rendimento Mínimo Garantido, e criar uma verdadeira prestação social para os cidadãos em situação de carência real, com os objetivos de não ser apenas uma atribuição monetária, mas, igualmente, procurar uma inserção do beneficiário na comunidade.

Conforme se pode ler na exposição de motivos da Proposta de Lei que deu origem à referida Lei "a política social de combate à pobreza e à exclusão não pode assentar numa simples atribuição aritmética de prestações aos cidadãos mais carenciados, pois o reforço da coesão social e a promoção da solidariedade para com os mais desfavorecidos pressupõe um reconhecimento da complexidade do problema e a consagração de políticas pluridimensionais que visem de facto uma integração económica e social daquelas pessoas".

Neste sentido, sempre foi a visão do CDS, que o Rendimento Social de Inserção é um apoio social importante para quem dele realmente necessita e, nesses termos, deve ser atribuído com o maior rigor possível e fiscalizado com eficiência, para que não seja desperdiçado por quem dele abusa.

Por isso, entendemos que esta prestação deve ter sempre um caráter transitório e que devem ser proporcionadas todas as condições aos seus beneficiários para que

dela possam sair o mais rapidamente possível, sem criar uma prestação social de carácter permanente.

Também defendemos que, tendo esta prestação uma natureza não contributiva, pois a mesma sai diretamente do Orçamento do Estado e não tendo contribuído o seu beneficiário directamente para ela, quem a recebe deve assumir um conjunto de compromissos e obrigações para com a comunidade, nomeadamente para assegurar uma plena inserção social.

Recentemente, o Governo aprovou o Decreto-Lei.º 90/2017, de 28 de julho, que altera o regime jurídico do rendimento social de inserção realizando alterações no sentido oposto ao que esteve na origem da prestação, nomeadamente, e a título de exemplo, pela desresponsabilização dos beneficiários, nomeadamente pelo facto dos beneficiários que incumprirem as suas obrigações não verem a prestação cessar, por poderem ter acesso a esta prestação antes mesmo de celebrar o contrato de inserção com a Segurança Social e por aligeirar os requisitos de prova da situação de carência económica para efeitos de acesso a esta prestação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4º, nº 1 alínea h) e 189º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS, vêm requerer a Apreciação Parlamentar Decreto-lei nº 90/2017, de 28 de julho, altera o regime jurídico do rendimento social de inserção.

Palácio de São Bento, 3 de Agosto de 2017

Os Deputados,

Nuno Magalhães

Pedro Mota Soares

Filipe Anacoreta Correia

António Carlos Monteiro

Telmo Correia

Cecilia Meireles

Helder Amaral

Teresa Caeiro

João Rebelo

Assunção Cristas

João Almeida

Filipe Lobo D’Avila

Ilda Araújo Novo

Álvaro Castello-Branco

Vânia Dias da Silva

Patricia Fonseca

Ana Rita Bessa

Isabel Galriça Neto